



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 27 /2025

- PROTOCOLO -	
Data:	<u>07/03/2025</u>
Ass.:	<u>[Assinatura]</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ	

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, sob condições, para construção de estabelecimento industrial, comercial e prestação de serviços à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, com área total de 37.679,26 m² (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e nove metros e vinte e seis centímetros quadrados), à empresa **BRASVITA NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA**, empresa inscrita no **CNPJ 59.499.466/0001-26**, à título de incentivo industrial e comercial no município, tendo as seguintes confrontações:

IMÓVEL URBANO. Um lote de terreno nº 795 (setecentos e noventa e cinco), Quadra 40 (quarenta), Setor 17 (dezessete), medindo 37.679,26 m² (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e nove metros e vinte e seis centímetros quadrados), situado em Pompéu/MG, Bairro Paraíso, na Rua Joaquim Maria Valadares com quem confronta pelo norte por uma extensão de 164,27m (cento e sessenta e quatro metros e vinte e sete centímetros lineares); sendo 129,82m com a dita Rua, mais 17,58m (dezessete metros e cinquenta e oito centímetros lineares) de chanfro a oeste e 16,87m (dezesseis metros e oitenta e sete centímetros lineares) de chanfro a leste seguindo a mesma confrontação; pelo leste, por uma extensão de 249,78m (duzentos e quarenta e nove metros e setenta e oito centímetros lineares), confrontando com a Rua 6; pelo oeste, por uma extensão de 247,24m (duzentos e quarenta e sete metros e vinte e quatro centímetros lineares), confrontando com a Avenida Pedro Hermínio Alves; e pelo sul, confrontando com a Rua Cornélio Pereira Maciel, por uma extensão de 134,38m (cento e trinta e quatro metros e trinta e oito centímetros lineares); sendo 100,72m (cem metros e setenta e dois centímetros) com a dita Rua, mais 17,58m (dezessete metros e cinquenta e oito

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

centímetros lineares) de chanfro a oeste e 16,08m (dezesesseis metros e oito centímetros lineares) de chanfro a leste seguindo a mesma confrontação.

(Matrícula 19118 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Pompéu).

Art. 2º A doação nas condições previstas no art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de pátio industrial, bem como um Parque Tecnológico de área mínima de 7.000 m² (sete mil metros quadrados), especializado em nutrição animal e bioeconomia, cuja utilização será regulamentada por decreto.

Art. 3º São obrigações a serem cumpridas pela empresa donatária, que deverão ser consignadas na escritura pública de doação e na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas:

I – A construção do referido estabelecimento industrial deverá iniciar no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses e o início de suas atividades empresariais no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos;

II - A permanência em operação da empresa donatária para doação definitiva do imóvel, ocorrerá após a implementação dos prazos e obrigações estabelecidos no inciso anterior;

III – A geração de empregos a partir do início de funcionamento;

IV - A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

V - A alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços, salvo o Parque Tecnológico, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;

VI - Durante o período de 20 (vinte) anos o imóvel não poderá ser objeto de garantia, hipoteca, penhora, caução ou dação em pagamento;

VII - A empresa deverá promover o fechamento de seu terreno, logo após a demarcação, com no mínimo tela industrial ou muro pré-fabricado;

VIII - A empresa deverá providenciar a transferência do imóvel perante o Cartório de Registro no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

IX - A empresa deverá apresentar projeto do empreendimento, de acordo com a área ofertada pelo Município de Pompéu, não podendo este projeto ser alterado.



MUNICÍPIO DE POMPÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 4º Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento da escritura pública de doação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

§1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos após cumpridas as exigências do Art. 3º, exceto no caso de falência, caso em que deverá haver comprovação e encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal para aprovação, autorizando a alienação em prazo inferior.

§2º O donatário deverá apresentar, 6 (seis) meses antes do término do prazo do caput deste artigo, estudo de cumprimento das metas estabelecidas nesta lei para tornar definitiva a doação.

§3º O estudo deverá considerar a atividade da empresa e o crescimento ou recessão socioeconômico local, regional e nacional, a geração de renda e emprego.

§4º As despesas do estudo que tratam os §§2º e 3º deste artigo, correrão por conta dos donatários.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a propriedade plena do imóvel será transferida à empresa donatária.

Parágrafo único. Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

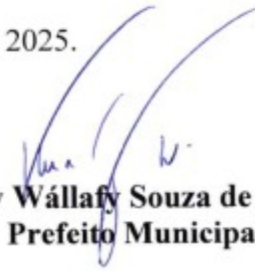
Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, inclusive a definitiva, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º Fica proibida a utilização do imóvel para fins residenciais, não podendo nele ser fixado nenhum tipo de moradia, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º A empresa donatária está sujeita à fiscalização municipal, em relação ao cumprimento destas normas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 07 de março de 2025.


Kenedy Wálffy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, sob condições, para construção de estabelecimento industrial, comercial e de prestação de serviços, a título de incentivo ao desenvolvimento econômico de Pompéu.

A doação destina-se à empresa **BRASVITA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA** (CNPJ: 59.499.466/0001-26), visando à instalação de um pátio industrial e de um Parque Tecnológico especializado em nutrição animal e bioeconomia, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro. O imóvel será utilizado exclusivamente para as atividades empresariais previstas, sendo vedado qualquer uso residencial.

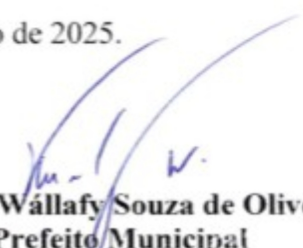
Com essa iniciativa, a empresa poderá expandir sua atuação, impulsionar o setor industrial local, gerar novos empregos diretos para a população pompeana, fomentar a economia e contribuir para o aumento da arrecadação tributária do município. Além disso, a empresa já atendeu a todas as exigências estabelecidas, incluindo a apresentação de plano de trabalho, projeção de crescimento e compromisso com a utilização prioritária de mão de obra local.

Considerando o relevante interesse público que fundamenta esta medida, solicitamos a esta egrégia Câmara Municipal a análise, votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Solicito, ainda, a convocação de Reunião Extraordinária para apreciação, votação e aprovação do presente projeto, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

Renovamos a V. Exa. e aos nobres vereadores nossos votos de respeito e consideração.

Pompéu/MG, 07 de março de 2025.


Kenedy Wallafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ilmar Santiago Dutra

Presidente da Câmara Municipal de Pompéu - MG